



EXP. G NÍLO - 002.240277.0

**MINISTÉRIO DA DEFESA  
COMANDO DA AERONÁUTICA  
V COMANDO AÉREO REGIONAL**

Av. Guilherme Schell, 3950  
Canoas - RS- CEP 92200-630

**Tel: (51)3462-1100 / Fax: (51)3462-1241 / e-mail: protocolo@comar5.aer.mil.br**

Ofício nº 2611/SERENG\_SCA/86545  
Protocolo COMAER nº 67270.010051/2012-82

Canoas, 28 de dezembro de 2012.

Ao Senhor  
Secretário RICARDO GOTHE  
Secretaria de Planejamento Municipal  
Avenida Borges de Medeiros, 2244, 6º andar - Bairro Praia de Belas  
CEP 90.110-150 - Porto Alegre - RS

**Assunto: Altitude Máxima para Implantação em Porto Alegre - RS.**

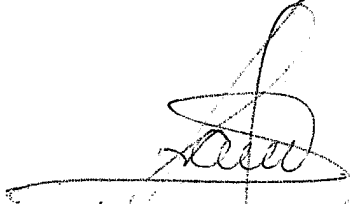
Senhor Secretário,

1. Em atenção ao requerimento s/nº, do Arq. Felipe Dessuy, de 22 de junho de 2012, cópia em anexo, em nome de Cerras Participações Ltda, que trata da solicitação de informação da altura máxima permitida para implantação de uma edificação comercial, em um terreno, cuja cota é 67,00 metros, localizado na Avenida do Forte, nº 1551/1565, Vila Ipiranga, nas coordenadas geográficas 30°01'27,99"S / 051°09'05,83"W (Datum WGS 84), no município de Porto Alegre - RS, tudo conforme os documentos e plantas apresentados, este Comando Aéreo informa a Vossa Senhoria que **autoriza** a implantação requerida, **desde que fique limitada à altitude máxima de 75,00 metros no topo** (cota do terreno + altura da edificação, incluindo caixas d'água, antenas, para-raios, chaminés e quaisquer outras implantações que venham a ser instaladas no topo da edificação), uma vez que já existem diversas edificações residenciais no entorno do empreendimento, que permitem a aplicação do Princípio da Sombra, de acordo com os critérios estabelecidos nos Art. 67 e 68 da Portaria nº 256/GC5, de 13 de maio de 2011, redação alterada pela Portaria nº 271/GC5, de 06 de junho de 2012.

2. Cabe ressaltar que a autorização concedida restringe-se à edificação em tela. Se, porventura, houver a previsão de utilização de equipamentos como guindastes, guias, ou qualquer outro obstáculo temporário que venha a ser implantado durante a construção da referida edificação, que se erga em altitude superior à supracitada autorização, o requerente deverá solicitar permissão formalmente a este Comando Aéreo, conforme preconiza o Art. 90 da Portaria nº 256/GC5, de 13 de maio de 2011.

3. Este ofício refere-se, exclusivamente, às normas estabelecidas no âmbito da Aeronáutica, não eximindo o requerente do que lhe compete na observância de normas e diretrizes estabelecidas por outros órgãos públicos.

Atenciosamente,

  
Maj Brig Ar FLÁVIO DOS SANTOS CHAVES  
Comandante do V COMAR

